

REGIMENTO INTERNO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa objetiva a formação de Doutores para atuação nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia. Visa aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível. Pretende-se, no desenvolvimento do Programa, a integração das instituições partícipes dos Estados da Amazônia Legal com a participação de professores, orientadores e doutorandos e também de profissionais do setor produtivo, a fim de permitir esforços conjuntos e racionalizados para o desenvolvimento de processos e produtos oriundos da biodiversidade, bem como de estudos avançados de gestão da inovação, que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 2º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I. professores permanentes;
- II. professores colaboradores;
- III. professores visitantes.

Parágrafo único - Em casos especiais, a juízo do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG), o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, comprovados em produção científica ou tecnológica.

Art. 3º – Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais.

Parágrafo único – O orientador poderá indicar co-orientador do trabalho de tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado a Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG).

Art. 4º – O orientador não poderá supervisionar mais que 6 (seis) teses do programa, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, esse número poderá ser excedido mediante aprovação pela Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG).

Art. 5º – São atribuições do orientador:

- a) definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da tese;
- b) aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- c) orientar a tese em todas suas fases.

DOS COLEGIADOS DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa será formado por colegiados e comissões assim identificados:
- Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs);

- Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PGs);
- Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG); e
- Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG).

Art. 7º – Os Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs):

§ 1º - Serão compostos de:

Todos os docentes credenciados no Programa e pertencente àquele Estado;

Um representante do Comitê Científico Estadual da Rede BIONORTE ou seu suplente;

Um representante do Corpo Discente do Programa ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º – São atribuições dos COLE-PGs:

- a) Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o coordenador estadual, o vice-coordenador estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;
- b) Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- c) Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir à COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§ 3º – O COLE-PG será presidido pelo coordenador estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo vice-coordenador estadual, e em caso de ausência de ambos pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º – Das Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação(CoE-PG):

§ 1º - Serão compostas de:

Coordenador estadual do Programa;

Vice-coordenador estadual do Programa;

Dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;

Um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º – São atribuições das CoE-PGs:

- a) Articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas, encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
- b) Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;
- c) Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- d) Propor à CoG-PG, o trancamento ou o desligamento de discentes;
- e) Aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação;
- f) Propor à CoG-PG, nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese;
- g) Atuar juntamente com o COLE-PG na área de captação de recursos para o PPG-BIONORTE.
- h) Encaminhar ao COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado.

§ 3º – A CoE-PG será coordenada pelo coordenador estadual do Programa e no caso de sua ausência pelo vice-coordenador estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do coordenador estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - O mandato do coordenador estadual e do vice-coordenador estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 6º - O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 7º – São atribuições do Coordenador Estadual:

- a) Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
- b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual.
- c) Submeter a CoE-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de seu Estado.

- d) Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses colegiados.
- e) Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Coleta CAPES, à secretaria executivo do PPG-BIONORTE.

Art. 9º - O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG):

§ 1º - Será composto de:

- Coordenador Geral do Programa;
- Vice-Coordenador Geral do Programa;
- Secretário Executivo do Programa;
- Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-Coordenadores como suplentes;
- Presidente do Conselho Científico da Rede BIONORTE ou o Vice-Presidente como seu suplente;
- Coordenador Executivo da Rede BIONORTE, representando o Conselho Diretor da Rede, sendo seu suplente o Coordenador Adjunto;
- Um Representante Discente ou seu Suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º – São atribuições do COLG-PG:

- a) Aprovar o regimento interno do Programa;
- b) Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- c) Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o coordenador geral, o vice-coordenador geral do Programa, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoG-PG;
- d) Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- e) Avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso;
- f) Supervisionar quanto ao emprego dos recursos alocados ao Programa em nome das Instituições Partícipes.

§ 3º – O COLG-PG será presidido pelo coordenador geral do Programa, no caso de sua ausência, pelo vice-coordenador geral, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – O COLG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do coordenador geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos demais membros da CoG-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 6º - O mandato do representante discente e do suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

Art. 10 – Da Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG):

§ 1º - Será composta de:

- Coordenador geral do Programa;
- Vice-coordenador geral do Programa;
- Secretário executivo do Programa;
- Dois representantes do corpo docente ou seus suplentes;
- Representante do corpo discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º – São atribuições da CoG-PG:

- a) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- d) Aprovar a criação de novas disciplinas;
- e) Aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção e da banca julgadora de defesa de tese e homologar a banca julgadora do exame de qualificação;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse regimento;
- g) Avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação nacionais *strictu-senso* reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
- h) Aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da tese, por motivos justificáveis;
- i) Homologar o projeto de Tese;
- j) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;

k) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

l) Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§ 3º – A CoG-PG será coordenada pelo coordenador geral do Programa, no caso de sua ausência pelo vice-coordenador geral, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do coordenador geral do Programa ou por pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 – São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação:

a) Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;

b) Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os coordenadores estaduais, comitê científico e o conselho diretor da Rede BIONORTE;

c) Articular junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;

d) Submeter a CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

e) Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses colegiados.

Art. 12 – São atribuições do Secretário Executivo do Programa de Pós-Graduação:

a) Dar suporte às atividades do coordenador geral;

b) Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;

c) Gerenciar a rede WEB de gestão;

d) Elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE para ser enviado à CAPES;

e) Manter constante troca de informações com as agências de fomento.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 – O curso de doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

Art. 14 – A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 15 – O programa de pós-graduação oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas das áreas de concentração e de domínio conexo conforme descrito no anexo 1.

Art. 16 – Para concluir o curso, o aluno deverá completar no mínimo 200 unidades de créditos, sendo que 170 referentes ao trabalho de tese e 30 referentes às disciplinas, distribuídas da seguinte maneira: 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias e 17 (dezessete) créditos em disciplinas optativas.

Art. 17 – Integrarão também as atividades de pós-graduação:

- Seminários, simpósios e grupos de discussão de tópicos especiais;

- Atividades relativas à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros;

- Atividades relativas à requerimento e obtenção de patentes, registro de modelos de utilidade e registro de marcas e de cultivares.

Art. 18 – O aproveitamento de cada aluno do curso será avaliado através de provas, trabalhos e projetos apresentados, bem como pela participação e interesse demonstrados nas disciplinas, devendo ser expresso como menções de acordo com os seguintes níveis:

A – Excelente, correspondente a nota de 9,0 a 10,0, com direito aos créditos;

B – Bom, correspondente a nota de 7,0 a 8,9, com direito aos créditos;

C – Regular, correspondente a nota de 5,0 a 6,9, com direito aos créditos;

D – Reprovado, correspondente a nota inferior a 5,0, sem direito aos créditos.

Parágrafo único - A disciplina cursada em outro curso de pós-graduação e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como T

(Transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo e explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida.

Art. 19 – Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto-sensu* congêneres, desde que sejam aprovados pela CoG-PG e o programa de pós-graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes, no caso dos créditos terem sido obtidos em programas de pós-graduação de outros países.

Parágrafo único – Ao aluno poderá ser oferecida a oportunidade de realizar seu trabalho de pesquisa em Instituição qualificada, diferentes das que integram o consórcio, a critério da CoE-PG.

Art. 20 - Atribuições e direitos do aluno:

- I. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Doutor.
- II. Será facultado ao aluno do Programa o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina, desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do orientador e encaminhado à coordenação do curso antes de decorridos 50% da carga horária.
- III. O aluno de doutorado ao ingressar já deverá ter definido o orientador e seu projeto de tese.
- IV. Será permitido ao aluno, em casos especiais e mediante justificativa, o trancamento do, por prazo total não superior a 12 (doze) meses.
- V. Para ser concedido o trancamento de matrícula no curso, deverão ser atendidas as seguintes condições:
 - a) o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
 - b) o requerimento, assinado pelo aluno e com parecer do orientador, deverá ser encaminhado a CoG-PG, via CoE-PG;
 - c) o requerimento deverá ser deferido pela CoG-PG;
 - d) durante a prorrogação de prazo para defesa de tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de motivo justificável, avaliado pela CoG-PG.

Art. 21 - A prorrogação de prazo para conclusão da tese será concedida pela CoG-PG, em caráter excepcional, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado a CoG-PG, via CoE-PG, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 3º – Preenchidos os requisitos deste regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 22 – Os alunos do curso deverão demonstrar proficiência em inglês, quando do ingresso ao curso.

Parágrafo único – O aluno estrangeiro deverá também realizar exame de proficiência em língua portuguesa. Nesse caso, o exame poderá ocorrer durante o curso até a data de exame de qualificação.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 23 - Podem candidatar-se ao curso os portadores de diploma de mestre em áreas relevantes para a biodiversidade e/ou biotecnologia ou em áreas técnico/científicas afins, desde que comprovem ter, como autor ou co-autor, pelo menos um artigo científico/técnico em revista indexada (publicado ou aceito para publicação) ou capítulo de livro (publicado ou aceito para publicação) ou documento de concessão ou solicitação de propriedade industrial ou equivalente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais poderá ser aceito o candidato graduado que não possua o título de mestre, porém que tenha produção técnico/científica que justifique a dispensa do mestrado; destes, será exigida participação em congressos e reuniões científicas, demonstração de experiência de pesquisa técnico/científica consequência de boa formação em nível de iniciação científica/tecnológica, refletida em forma de autoria ou co-autoria de pelo menos **duas** publicações, do tipo: artigo científico/técnico em periódico indexado (publicado ou aceito para publicação) ou capítulo de livro (publicado ou aceito para publicação) ou documento de concessão ou solicitação de propriedade industrial ou equivalente.

Art. 24 - A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e incluirá:

- Aceite do orientador;
- Análise dos projetos por consultores “ad hoc” e pela comissão de seleção;
- Análise do *Curriculum Vitae* (Sistema Lattes)
- Duas cartas de recomendação;
- Comprovante de proficiência em inglês;

Art. 25 – A seleção ocorrerá no âmbito da Rede BIONORTE por meio de uma comissão de seleção composta por um docente de cada Estado da Amazônia Legal.

Art. 26 – Alunos especiais admitidos no curso, após homologação de seu requerimento pela CoG-PG matriculados em uma ou mais disciplinas, ficarão sujeitos às normas regulares quando aplicáveis.

Art. 27 – As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso e normas de concessão de bolsas definidas pela CoG-PG.

DO CORPO DISCENTE

Art. 28 – O corpo discente do Programa será constituído por mestres ou graduados selecionados através de exame de seleção conforme descrito nos artigos 25 e 26.

Art. 29 – A matrícula do candidato selecionado deverá ser realizada conforme normas fixadas pela CoG-PG.

DO DESLIGAMENTO

Art. 30 – O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Obter pela segunda vez o conceito D em avaliação de disciplina cursada;
- b) Não se matricular regularmente dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- c) For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- d) Por sua própria solicitação;
- e) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de tese;
- f) Obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 calculado a cada ano letivo;
- g) Ausentar-se do programa sem autorização do orientador por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 31 – O coeficiente de rendimento (CR) é definido como a média ponderada dos valores (N) atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (ou seja, A= 4, B= 3, C= 1, D= 0), tomando-se por pesos os respectivos números (n) de crédito das disciplinas.

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 32 – O aluno deverá prestar o exame de qualificação o qual permitirá a apuração de sua evolução e conhecimento da área e o andamento de seu trabalho de tese no máximo até o final do quinto período letivo (semestre).

§ 1º – A comissão julgadora do exame de qualificação será indicada pela CoE-PG, ouvido o orientador do aluno, e constará de 3 (três) docentes portadores de título de doutor e 2 (dois) suplentes.

§ 2º – O exame de qualificação constará de uma apresentação e avaliação do andamento do projeto de tese, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais da área pelo candidato, em sessão pública.

§ 3º – A apresentação do aluno será de no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos e sua discussão, com cada examinador será de no máximo 30 minutos.

§ 4º – Os examinadores não darão nota ao exame de qualificação, atribuindo ao candidato apenas as menções “aprovado” ou “reprovado”.

§ 5º – O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 6º - Em caso da necessidade de preservar o direito propriedade intelectual, a qualificação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela CoG-PG.

Art. 33 – O exame de qualificação deverá ser realizado após o cumprimento de pelo menos 2/3 dos créditos exigidos pelo curso.

DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS

Art. 34 – Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a realização de tese apoiada em trabalho de pesquisa científica ou tecnológica original, produzido pelo aluno, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 35 – O texto da tese será redigido em vernáculo, do qual 7 (sete) exemplares devem ser encaminhados à CoE-PG, na ocasião do requerimento da defesa.

Parágrafo único – O requerimento citado neste artigo deverá conter a sugestão do orientador, de 10 (dez) nomes para compor a comissão julgadora, escolhidos entre profissionais doutores na área específica da tese, sendo pelo menos 3 (três) não vinculados ao quadro docente do Programa.

Art. 36 – A comissão julgadora da tese, escolhida pela CoG-PG a partir da lista enviada pelo orientador, deverá ser composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da comissão e contar, entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, a coordenação do curso indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

Art. 37 – A apresentação da tese será feita em sessão pública na qual:

§ 1º - A exposição da tese pelo doutorando deverá durar pelo menos 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a argüição.

§ 3º - O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

§ 4º - Se o candidato concordar, a argüição poderá ocorrer em sistema de diálogo (perguntas e respostas) pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º– Ao término da argüição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º – O candidato será considerado aprovado se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 7º – Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da tese.

§ 8º – Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela CoG-PG do Programa.

§ 9º – O aluno aprovado na defesa de tese deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Programa de Pós-Graduação até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 10º - Em caso da necessidade de preservar o direito propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela CoG-PG. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, que poderá ser prorrogado mais um ano mediante solicitação do orientador.

DO TÍTULO

Art. 38 – Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

1. Integralização dos créditos mínimos exigidos;
2. Aprovação no exame de qualificação;
3. Comprovação referente a dados da tese de:
 - aceite ou publicação como primeiro autor de um artigo científico em revista de no mínimo Qualis B4 (CAPES); ou
 - aceite ou publicação de livro ou capítulo de livro em editora reconhecida como no mínimo Qualis B4 (CAPES); ou
 - depósito ou concessão de Patente ou Certificado de Proteção de Cultivar.
4. Aprovação na defesa da tese.

Parágrafo único – O aluno só poderá defender a tese cumpridas as exigências 1, 2 e 3.

Art. 39 – Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, será entregue um Certificado de Conclusão do Curso, informando que lhe será atribuído, com o Diploma, o Título de Doutor em Biodiversidade e Conservação, ou Doutor em Biotecnologia.

Parágrafo único: o certificado será entregue após o depósito dos exemplares da versão final da tese na secretaria do CoE-PG.

Art. 40 – O referido DIPLOMA será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a Tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado diferente do PPG-BIONORTE.

§ 1º - O Diploma será assinado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) e pelos Coordenadores Estadual e Geral do PPG-BIONORTE.

§ 2º - Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Geral do PPG-BIONORTE.

Art. 41 - As Comissões de Coordenação devem estar vinculadas às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *strictu sensu*.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará a cada 4 (quatro) anos.

Art. 43 – Os casos omissos neste regimento interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

Art. 44 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2013.